

PROCESSO	:	132721/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2011 (RELATÓRIO DE DEFESA)
GESTOR	:	ALCIDES BATISTA FILHO

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, referentes ao exercício de 2011, sob a gestão do sr. Alcides Batista Filho, Prefeito Municipal.

Através de relatório técnico de defesa (fls. 2326/2454), desenvolvido pela sra. Izildinha Monteiro de Assunção, Auxiliar de Controle Externo, e pela srta. Cláudia Oneida Rouiller, Auditora Público Externo, concluiu-se:

a) pelo saneamento integral do achado de auditoria de número 6.11 (6.11.1);

b) pelo saneamento do achado de auditoria de número 6.1 (6.1.1), sendo convertido em recomendação;

c) pela manutenção integral dos achados de auditoria de números 6.2 (6.2.1), 6.3 (6.3.1 e 6.3.2), 6.7 (6.7.1), 6.9 (6.9.1), 6.10 (6.10.1 e 6.10.2), 6.13 (6.13.1 e 6.13.2), 6.14 (6.14.1, 6.14.2 e 6.14.3), 6.15 e 6.16;

d) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 6.4 (6.4.1), sendo alterado o texto para a seguinte redação: 6.4.1. Não retenção de

tributos na fonte (IR e ISSQN) quando foram efetuados pagamentos a fornecedores sobre a base de cálculo de R\$ 191.635,00 [Serviços na área da saúde : Clínica Médica Medina Ltda – IR e ISS (R\$ 49.760,00), Clínica F.H.C.Ballestro – IR e ISS (R\$ 116.900,00), e T W Aranha e Cia Ltda - IR (R\$ 24.975,00)], contrariando o artigo 3º combinado com § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/03; os artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), o § único do artigo 45 do Código Tributário Nacional e os artigos 23 e 25 da Lei Municipal nº 1.337/2001 (item 3.1.1 – Receita Arrecadada - DB 14);

e) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 6.5, sendo reclassificado para o número 6.14 (6.14.4), contendo a seguinte redação: 6.14. MB 03. Prestação Contas – Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica. 6.14.4. Não foram enviados no Sistema Aplic todas as normativas - rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT prejudicando assim realização de auditoria, contrariando o § único do artigo 183 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT (item 3.10 – Sistema de Controle Interno – MB 03);

f) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 6.6 (6.6.1), sendo alterado o texto para a seguinte redação: 6.6.1. O Controlador Interno no decorrer do exercício apresentou-se ineficiente nos procedimentos de controle dos sistemas administrativos em relação a vários itens: estágios da despesa, pessoal, patrimônio, contabilidade, contratos, sistema de controle interno e prestação de contas, infringindo o artigo 74 da Constituição Federal e o artigo 76 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.10 – Sistema de Controle Interno – EB 05);

g) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 6.8 (6.8.1), sendo alterado o texto para a seguinte redação: 6.8.1. A execução de todos

os contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representação da administração, já que não foi comprovado através de documentação que havia o fiscal dos contratos, contrariando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 (item 3.4 – Contratos – HB 04);

h) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 6.10 (6.10.3 e 6.10.4), sendo alterados os textos para as seguintes redações: 6.10.3. Pagamentos de gratificações, sem embasamento legal, a servidores municipais (*Antonio Barcelos Cesário - Agente de Saneamento, Max Fabio Santos da Silva -Vigilante*) e *Nara Maria campos Fraga Bueno - Fiscal de Tributos*), no montante de R\$ 29.426,67 no ano de 2011, representando 0,18 % do total dos proventos, R\$ 16.615.186,33, (Folha de pagamento : provento - código 39 – Gratificação de função) (item 3.5 – PESSOAL – JB 01); e, 6.10.4. Pagamentos de horas extras 75 % a servidores municipais, no montante de R\$ 900.076,19, representando 5,42 % do total dos proventos (R\$ 16.615.186,33), sendo que vários funcionários receberam 60 horas mensais de hora extra, contrariando o artigo 177 da Lei nº 1.079/97 por não caracterizar situações excepcionais e temporárias, bem como o limite diário de 2 horas extras (item 3.5 – Pessoal – JB 01);

i) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 6.12 (6.12.1), sendo alterado o texto para a seguinte redação: 6.12.1. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contrariando o art. 37, incs. II e IX, da CF [*contratos de serviços gerais (contínua, auxiliar de almoxarifado), contratos com profissionais da saúde (enfermeira, técnica de enfermagem, técnica de Raios-X, auxiliar de consultório dentário, dentista, médicos, psicóloga, fisioterapeuta, bioquímico), contratos com prestadores de serviço (assessor jurídico, agente administrativo), dentre outros relacionados no Anexo A*] (item 3.5 – Pessoal – KB 01).

j) pela manutenção parcial do achado de auditoria de número 6.17,

sendo alterado o texto para a seguinte redação: 6.17. NÃO CLASSIFICADA. O Controlador Interno, Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, foi nomeado em cargo em comissão pelo executivo, e não pertencente ao quadro de efetivo do município, infringindo a Resolução de Consulta nº 24/2008 desta Corte de Contas, que dispõe que os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público, situação já regularizada em 2012 com a nomeação de controlador interno efetivo (item 3.10 – Sistema de Controle Interno).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2012.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo